



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA  
EMENDA nº \_\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data <b>01/06/2005</b>	Proposição <b>PL 5296/2005</b>
---------------------------	-----------------------------------

Autor <b>Dep. SANDRO MABEL</b>	Nº do prontuário
-----------------------------------	------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

<b>Página</b>	<b>Artigo X</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 74 a seguinte redação:

“Art. 74. Esta Lei entra em vigor após decorridos 365 dias de sua publicação oficial, com exceção do disposto nos artigos 20, 24 a 28 e 35, que entrarão em vigor em trinta e seis (36) meses após a publicação desta Lei.”

### JUSTIFICATIVA

As demais remissões presentes no texto original passam a ser desnecessárias em função das emendas sugeridas aos dispositivos mencionados, sejam eles modificativas ou supressivas. Assim, além da modificação sugerida ao caput, os incisos I e II e os Parágrafos 1º e 2º são suprimidos. A inserção do prazo de um ano para a vigência geraçl da lei permitirá aos diversos agentes envolvidos as devidas adaptações e à adequada preparação das ações necessárias de transição.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

**SANDRO MABEL**  
**PL/GO**